



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Processo: 158/2018

Folha nº _____

Rubrica: _____

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2018
TIPO: MENOR PREÇO

PROCESSO Nº 158/2018

Objeto: Contratação de estabelecimento hoteleiro com sede em Boa Vista-RR, para prestar eventuais serviços de hospedagem em apartamento tipo *single* e duplo, com diárias incluindo alimentação, café da manhã, almoço e jantar, para atender a Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - CAERR, conforme especificações e quantitativos constantes no anexo I neste edital.

Sr. Fornecedor

Caso deseje receber informações a respeito do andamento desta licitação, fineza preencher os dados abaixo e encaminhá-los pelo endereço de e-mail: cpl@caer.com.br.

PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 34/2018

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Contato:

Fone:

Fax:

E-mail:

Obs.: A não entrega deste comprovante exime esta CPL de eventuais comunicações.

Caso não haja expediente nesta data, serão recebidas no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local, salvo por motivo de força maior, ou qualquer outro fator ou fato imprevisível.

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 34/2018

PROCESSO Nº 158/2018

SETOR INTERESSADO: DAF

TIPO	MENOR PREÇO
BASE LEGAL	Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 7892 de 23 de janeiro de 2013, pelo Decreto Estadual 4.794-E de 03 de junho de 2002, Decreto Estadual 16.223-E, de 8 de outubro de 2013, Decreto Estadual 17.391-E, de 7 de agosto de 2014, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei complementar 147 de 7 de agosto de 2014 de 14 de dezembro de 2006, e Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), observadas as alterações introduzidas nos referidos diplomas legais, bem como pelas condições e exigências contidas neste edital e seus anexos.
OBJETO	Contratação de estabelecimento hoteleiro com sede em Boa Vista-RR, para prestar eventuais serviços de hospedagem em apartamento tipo <i>single</i> e duplo, com diárias incluindo alimentação, café da manhã, almoço e jantar, para atender a Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - CAERR, conforme especificações e quantitativos constantes no anexo I neste edital.
CREDENCIAMENTO, RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO.	
LOCAL DO CERTAME: Rua Melvin Jones, 219 – São Pedro – Bloco B, Sala B4.	
DIA: 23/082018	
HORA: 9h (horário local)	
INÍCIO DA SESSÃO	
DIA: 23/08/2018	
HORA: 9h (horário local)	
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL	
- Telefone: (95) 2121 2212	
- E-mail: cpl@caer.com.br	

HORÁRIO DE EXPEDIENTE DA CPL/CAERR: das 7h e 30min às 13h e 30min (horário local).

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL – SRP- Nº 34/2018

TIPO: MENOR PREÇO.

A COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAERR, por intermédio de sua Pregoeira, Helionara de Carvalho Ferreira e Equipe de Apoio, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** a ser **julgado pelo MENOR VALOR GLOBAL** observado as especificações deste edital e seus anexos.

Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Estadual 4.794-E de 03 de junho de 2002, Decreto Estadual 16.223-E, de 8 de outubro de 2013, Decreto Estadual 17.391-E, de 7 de agosto de 2014, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei complementar 147 de 7 de agosto de 2014 de 14 de dezembro de 2006, e Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), observadas as alterações introduzidas nos referidos diplomas legais, bem como pelas condições e exigências contidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de estabelecimento hoteleiro com sede em Boa Vista-RR, para prestar eventuais serviços de hospedagem em apartamento tipo *single* e duplo, com diárias incluindo alimentação, café da manhã, almoço e jantar, para atender a Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - CAERR, conforme especificações e quantitativos constantes no anexo I neste edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação, pessoas jurídicas que possuam em sua atividade, ramo pertinente ao objeto licitado que atenderem todas as exigências constantes neste edital e seus anexos;

2.2. Não poderão participar da presente licitação:

a) consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição e que não cumpram o disposto no Art. 9º da Lei 8.666/93;

b) empresas ou sociedades estrangeiras não instaladas no Brasil;

c) pessoas físicas ou jurídicas que estiverem suspensas de participar em licitação e impedidas de contratar junto à Administração;

d) pessoas físicas ou jurídicas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar junto à administração pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

e) Com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial;

f) pessoas físicas ou jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

2.3. A participação no certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Apenas a participação presencial, através de representante credenciado, permite aos licitantes a prática dos atos de lance, negociação e recurso;

3.2. O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto a pregoeira implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao pregão presencial;

3.3. Para participação presencial, o sócio, o proprietário, dirigente ou representante da empresa, munido de documento que o habilite, deverá se apresentar para credenciamento junto à pregoeira na data e horário estabelecidos neste edital, devidamente munidos dos seguintes documentos:

a) Original ou fotocópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na junta comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Declaração original ou fotocópia autenticada, de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, inciso VII, da lei Federal nº 10.520/2002, (modelo no anexo do edital III), com assinatura compatível com o documento apresentado na letra “a” deste item, ou assinada por quem detenha poderes de representação;

c) A não apresentação das declarações exigidas no credenciamento, não será motivo para exclusão da licitante, podendo a mesma ser preenchida na fase de credenciamento, devendo ser assinada por quem detenha os poderes de representação (sócio ou procurador);

d) Declaração de pleno conhecimento e aceitação do edital e seus anexos (modelo no anexo IV do edital);

3.3.1. A aceitação do documento de documentação por cópia simples ficará condicionada à apresentação do original à pregoeira, para a devida autenticação;

3.4. Procuração, por instrumento público ou particular, ou documento legal (modelo no anexo II do edital) que comprove seus poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante, devendo **em qualquer das hipóteses a assinatura estar com firma reconhecida em cartório**;

3.5. Original e fotocópia do documento de identidade com foto do representante legal na sessão;

3.6. O representante a ser credenciado deverá ser distinto e único para cada licitante e comparecerá à sessão munida de fotocópia e original do documento de identidade com foto e procuração, conforme item **3.4** deste Edital;

3.7. Caso o credenciado seja sócio ou dirigente do licitante, é indispensável que se comprove, na ocasião, ser detentor de poderes que o habilitem a formular lances e praticar os demais atos inerentes ao certame, em nome do proponente, salvo se expressamente comprovados no documento apresentado na letra “a” do item **3.3**;

3.8. Os documentos relacionados na letra “a” do item 3.3, deverão ser apresentados obrigatoriamente, sob pena de exclusão do certame;

3.9. Em caso de ausência ou incongruência apenas dos documentos exigidos nos itens **3.6 e 3.7**, o licitante não será excluído do certame, contudo concorrerá somente com a oferta constante de sua proposta comercial, ficando impedido da prática de atos de lance, negociação e recurso;

3.10. Caso o licitante pretenda utilizar-se dos benefícios concedidos pela Lei Complementar n.º 123/2006 para microempresas ou empresas de pequeno porte deverá apresentar os documentos a seguir, juntamente com os exigidos nos itens anteriores;

3.11. Para fins de comprovação da condição de micro ou empresa de pequeno porte, assim definidas aquelas que se enquadram na classificação descrita no Artigo 3º da Lei Complementar 123-2006, as licitantes deverão apresentar declaração de enquadramento da junta comercial e/ou a declaração contida no anexo IX deste edital, com assinatura compatível com o documento apresentado na letra “a”, do item 3.3 ou assinada por quem detenha poderes de representação;

3.12. Os documentos para credenciamento NÃO deverão ser entregues dentro dos envelopes de proposta e habilitação;

3.13. A ausência de credenciamento não excluirá o licitante do certame, mas importará a preclusão do direito de formular lances na sessão, na renúncia ao direito de interposição de recursos e a prática dos demais atos inerentes ao certame.

4. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos da proposta comercial e de habilitação deverão ser entregues a pregoeira na abertura da sessão pública deste certame, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

Envelope 1

À
PREGOEIRA DA COMPANHIA DE ÁGUAS E
ESGOTOS DE RORAIMA – CAERR
PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/XX
PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/XX
“PROPOSTA COMERCIAL”
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Envelope 2

À
PREGOEIRA DA COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE
RORAIMA – CAERR
PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/XX
PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/XX
“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

5. PROPOSTA COMERCIAL

5.1. A proposta comercial poderá ser apresentada conforme modelo (**Anexo V**) deste edital, obedecidas às disposições do termo de referência (**Anexo I**), com assinatura compatível com a do documento apresentado na letra “a” do **item 3.3** ou por quem detenha os poderes de representação;

5.1.1. Na proposta comercial deverão constar os seguintes elementos:

a) razão social, CNPJ (que deverá ser o mesmo para a proposta comercial e nota fiscal), endereço completo, número de telefone, e-mail (se houver) e fax, bem como o nome do banco, número da conta e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos;

b) Descrição do objeto licitado com as devidas especificações técnicas, marcas e outros elementos exigidos no **anexo I**, de modo a identificar o produto ofertado e atender ao disposto no art. 31, da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;

c) Indicação dos preços unitário e total em moeda corrente do país, em algarismos, com 2 (duas) casas decimais após a vírgula, para todos os itens que compõem a proposta;

5.1.2 O preço total proposto importará na multiplicação dos preços unitários pelos quantitativos estimados para a contratação de cada item;

5.1.3. Ocorrendo divergência entre o preço unitário e o preço total, prevalecerá o valor do preço unitário, do mesmo modo que prevalecerá o valor expresso por extenso sobre o valor numérico;

5.2. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão pública, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, e caso o licitante se omita, presumir-se-á válida pelo prazo acima mencionado;

5.3. Consideram-se incluídas na proposta todas as despesas diretas e indiretas, necessárias à entrega do objeto, como tributos, encargos sociais, frete, seguros, cargas e descargas até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo exclusivamente do licitante vencedor;

5.4. A proposta não poderá impor condições ou conter opções;

5.5. A Administração não se responsabilizará por envelopes que não sejam entregues ao pregoeiro designado, no local, data e horário definidos neste edital;

5.6. Após a abertura das propostas, não será admitido cancelamento, inclusão ou exclusão de documentos, retirada da proposta ou alteração nas suas condições, ficando o licitante sujeito à suspensão ou cancelamento do seu registro, de acordo com as previsões legais, além da inclusão no cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a administração pública estadual;

5.7. Além das especificações contidas no termo de referência, anexo I deste edital, o produto, bem ou serviço deverá estar de acordo com as normas legais e/ou regulamentares aplicáveis ao setor, devendo sua comercialização ser lícita e regular em território nacional;

5.8. Falhas meramente formais poderão, após a análise, serem sanadas pelo pregoeiro, desde que não caracterizem tratamento diferenciado em relação aos demais licitantes;

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Encerrada a etapa competitiva, a pregoeira procederá à análise da documentação constante do envelope de habilitação da licitante detentora da proposta de menor preço, para a verificação do atendimento às condições fixadas neste edital. Para a habilitação, os licitantes deverão apresentar, sob pena de inabilitação, a seguinte documentação:

6.1.1. Documentos referentes à Habilitação Jurídica, conforme o caso:

a) Para empresário individual: **Registro comercial**;

b) Para sociedades por ações: **Última ata de eleição** de seus diretores registrada na junta comercial e cópia do Estatuto arquivado na junta comercial;

c) Para Sociedades empresárias ou não empresárias: cópia do **contrato social** com a última alteração consolidada, ou com todas as alterações que envolvam a razão social, administração da empresa e dos sócios;

d) CPF e cédula de identidade do proprietário, diretores ou sócios;

e) Os documentos relacionados nas alíneas “a” a “d” deste subitem não precisarão constar no envelope de “Documentos de Habilitação” **se tiverem sido apresentados para o credenciamento deste pregão**;

6.1.2. Documentos referentes à Regularidade Fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes, estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade fiscal, tributos federais e à **Dívida Ativa da União**, inclusive contribuições previdenciárias, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria Geral da fazenda Federal PGFN, conforme Portaria MF nº 358, de 5 de setembro de 2014;

d) Certificado de regularidade perante o fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal;

e) Certidão negativa da fazenda estadual;

f) Certidão negativa da fazenda municipal;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei Ordinária 12440, de 07 de julho de 2011, e Resolução Administrativa nº 1.470 de 24 de agosto de 2011 do TST.

6.1.3. Documentos referentes à Qualificação Econômico-financeira:

a) **Balanco patrimonial** constando o termo de **abertura e encerramento** e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente assinadas pelo contador;

b) As licitantes constituídas no presente exercício, obedecidas às formalidades e exigências da lei, deverão apresentar o balanço patrimonial de abertura;

c) Certidão negativa de **falência ou concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa Jurídica, consoante inciso II, do art. 31, da Lei nº 8.666/93.

6.1.4. Documentos referentes à Qualificação Técnica:

a) licitante deverá juntar, no mínimo, um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove aptidão da proponente para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado;

b) Deverá comprovar registro na Empresa Brasileira de Turismo – EMBRATUR, conforme a Lei Federal 11.771/2008.

6.1.5. Declarações e Documentos Complementares:

a) Declaração de cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República, modelo **anexo VI** deste edital;

b) Declaração de que os sócios da proponente não são servidores ou dirigentes da Companhia de águas e Esgotos de Roraima – CAERR, ou responsável pela licitação, conforme disposto no art. 9º, da lei Federal 8.666/93. (**modelo anexo VII do edital**);

c) Declaração de que não existem **atos supervenientes** que impeçam sua habilitação e contratação neste processo licitatório, bem como de que não está sofrendo nenhuma sanção promovida por órgão ou entidade pública. (**modelo anexo VIII do edital**);

d) Declaração de **elaboração independente de proposta**, de que trata a Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009 (**anexo X**).

6.2. Os documentos relacionados nos subitens 6.1.1 e 6.1.2 poderão ser substituídos pelos certificados abaixo, em vigor na data da realização do pregão, desde que expressamente indicados no referido cadastro:

a) Certificado de Registro Cadastral - CRC emitido pela Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - CAERR e/ou certificado emitido por qualquer órgão da administração pública, com exceção do SICAF;

6.3. No caso de não constar, expressamente, nos mencionados cadastros quaisquer documentos exigidos nos subitens 6.1.1 e 6.1.2 ou os mesmos estiverem com os prazos vencidos, o licitante deverá incluí-los no envelope de habilitação;

6.4. Para fins de habilitação, é facultada ao pregoeiro a verificação das informações e o fornecimento de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais documentos serem juntados ao processo;

6.4.1. No caso do licitante deixar de apresentar documentos cuja validade possa ser confirmada via internet, não será motivo para a sua inabilitação, desde que, na fase habilitatória, a verificação dos mesmos seja possível;

6.4.2. A possibilidade de consulta prevista no subitem 6.4.1 não constitui direito da licitante e a administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da diligência, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será declarado inabilitado;

- 6.5. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena até a data fixada para abertura do pregão;
- 6.6. Os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço, inclusive para os casos de documentações de estabelecimentos matriz ou filial, exceto aqueles somente emitidos em nome da matriz;
- 6.7. As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição;
- 6.7.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal das ME e EPP, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial ocorrerá na sessão pública, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização;
- 6.7.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao pregoeiro;
- 6.7.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos dois dias úteis inicialmente concedidos.
- 6.7.4. A não regularização da documentação fiscal, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 6.8. Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para a realização do pregão, sendo que, na hipótese de inexistir nos documentos prazo expresso de sua validade, reputar-se-ão **válidos por 90 (noventa) dias**, contados de sua expedição;
- 6.9. Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste título, será inabilitado e o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação da licitante seguinte, na ordem de classificação, até a seleção daquela que atenda ao edital, e cujo ofertante uma vez preenchida as condições de habilitação, será declarado vencedor;
- 6.10. Verificado o atendimento das exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor;
- 6.11. O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditiva da habilitação, observadas as penalidades cabíveis;
- 6.12. A CAERR manterá em seu poder, por meio da Comissão Permanente de Licitações–CPL, os envelopes de habilitação dos demais licitantes, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, após a homologação da licitação, devendo as licitantes retirá-los após este período, sob pena de inutilização dos mesmos.

7. DA SESSÃO DO PREGÃO E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 7.1. No dia, hora e local estabelecidos neste edital, na presença dos interessados ou seus representantes legais, a pregoeira instaurará a sessão pública, destinada ao credenciamento dos representantes, ao recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação, e ainda a realização do procedimento licitatório;
- 7.1.1. Após o credenciamento dos participantes o pregoeiro declarará aberta a sessão e receberá dos licitantes a declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo do **anexo III**, e os envelopes de proposta comercial e habilitação;
- 7.1.2. A apresentação da proposta vinculará o seu autor a todas as condições e obrigações inerentes ao certame;
- 7.1.3. Em seguida, dar-se-á início a abertura dos envelopes de propostas comerciais para classificação;
- 7.1.4. Declarada aberta a sessão pública, não serão credenciados novos licitantes.
- 7.2. Da Classificação das Propostas:**
- 7.2.1. Após abertas as propostas, estas serão analisadas verificando-se o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo;
- 7.2.2. Será declarada classificada, pelo pregoeiro, a proposta do licitante que ofertar o menor preço, conforme critério de julgamento indicado no preâmbulo deste edital;
- 7.2.3. Dentre as Propostas classificadas no **exame de conformidade**, serão classificadas para a fase de lances verbais, a **Proposta de menor preço e aquelas que tenham os valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) da menor proposta apresentada** (inc. VIII art. 4º da lei 10.520/2002);
- 7.2.4. Não havendo pelo menos três propostas nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três.
- 7.3. Dos Lances Verbais:**
- 7.3.1. O pregoeiro convidará os licitantes classificados, individualmente e de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;
- 7.3.2. Poderão ser ofertados lances intermediários, na hipótese do ofertante declarar impossibilidade de cobrir o menor preço, que ficarão registrados em ata e servirão, inclusive, para definir a ordenação das propostas, depois de concluída a etapa de lances;
- 7.3.3. A critério da pregoeira poderá ser acordado entre os licitantes participantes da etapa de lances, valor de redução ou percentual mínimo entre os mesmos e tempo máximo para sua formulação;
- 7.3.4. Dos lances ofertados não caberá retratação;
- 7.3.5. Caso o sistema informatizado de realização do pregão não defina automaticamente a classificação de propostas iniciais, em caso de preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances;
- 7.3.6. A desistência em apresentar lance verbal implicará a exclusão do licitante da continuidade da etapa de lances e a manutenção do último preço apresentado, para efeito de posterior ordenação das propostas;
- 7.3.7. O encerramento da etapa de lances dar-se-á quando, convocados pelo pregoeiro, todos os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances;

- 7.3.8.** Se não forem ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a melhor proposta escrita, ainda que seja a única formulada, e o valor praticado no mercado, podendo o pregoeiro negociar diretamente com o proponente;
- 7.3.9.** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP **até 5% (cinco por cento)** superior a melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº. 123 de 14.12.2006;
- 7.3.10.** Ocorrendo a hipótese acima, proceder-se-á da forma descrita nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a pregoeira implicará os critérios para desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 7.3.11.** Caso entenda necessário, o pregoeiro solicitará ao licitante a demonstração detalhada da composição de sua oferta, através de apresentação de planilha, conforme prazo estipulado na própria sessão;
- 7.3.12.** Ocorrendo alteração do valor por lote da proposta escrita, o licitante declarado vencedor deverá reapresentar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após encerrada a sessão pública, proposta de preços com os valores readequados.

8. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 8.1.** O critério de julgamento será o de **MENOR VALOR GLOBAL**;
- 8.2.** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, decidindo motivadamente a respeito;
- 8.3.** A pregoeira poderá recusar propostas cujos valores sejam acentuadamente superiores ao preço estimado;
- 8.4.** Se houver apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita;
- 8.5.** Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender as exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação do licitante, e assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual tenha apresentado proposta;
- 8.6.** Sendo aceitável a oferta de **MENOR VALOR GLOBAL** será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que tiver formulado para confirmação das suas condições habilitatórias;
- 8.7.** Para efeito de julgamento serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal, caso apresentados;
- 8.8.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital;
- 8.9.** A Pregoeira, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais que não afetem o conteúdo.
- 8.10.** Apurada a melhor proposta que atenda o edital, a pregoeira poderá negociar com o proponente para que seja obtido o melhor preço;
- 8.11.** Constatando o atendimento pleno às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado **VENCEDOR**, sendo adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta;
- 8.12.** Decididos os recursos ou transcorridos *in albis* o prazo para sua interposição, os envelopes de “DOCUMENTAÇÃO” e “HABILITAÇÃO” dos licitantes não vencedores serão colocados à sua disposição na sede administrativa da CAERR, situada a Rua Melvin Jones, 219 – Centro, nesta cidade de Boa Vista – RR, para retirada dentro do período de 15 (quinze) dias; findo tal prazo, os envelopes serão destruídos ou encaminhados sem para o endereço dos licitantes.

9. DO RECURSO

- 9.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso;
- 9.1.1.** Aos licitantes que manifestarem a intenção de recorrer, será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso;
- 9.1.2.** Aos demais licitantes, independentemente de intimação, será concedido igual prazo para apresentação de contra razões, o qual começará a contar a partir do término do prazo concedido ao recorrente;
- 9.2.** O encaminhamento das razões e eventuais contra razões deverá ser feito por escrito e protocolizado na Companhia de Águas e Esgotos de Roraima – CAERR, das 07h30min às 13h30min, na Rua Melvin Jones nº219, Bairro São Pedro – Boa Vista/RR;
- 9.3.** O licitante poderá apresentar as razões do recurso na própria sessão do pregão, as quais serão reduzidas a termo pelo Pregoeiro na respectiva ata;
- 9.4.** Após o término da sessão será assegurada vista imediata dos autos a todos os licitantes;
- 9.5.** Os recursos serão dirigidos ao pregoeiro, que reconsiderando ou não a sua decisão, os encaminhará devidamente informados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ao Presidente da CAERR;
- 9.6.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, quanto ao resultado do certame, importará a decadência do direito de interposição de recurso;
- 9.7.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 9.8.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o presidente da CAERR homologará o resultado da licitação.

10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 10.1.** Inexistindo manifestação recursal, a pregoeira adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório;

10.2. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatados a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente da CAERR adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório;

10.3. Será lavrada ata circunstanciada da sessão pública do pregão com o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, dos preços ofertados, da análise dos documentos de habilitação e dos recursos interpostos além de outros registros pertinentes.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, respeitadas a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, a CAERR convocará os interessados para, no prazo de cinco dias úteis contados da data do recebimento da convocação, assinar a ata de registro de preços;

11.2. Poderá a proposta do licitante ser desclassificada até a assinatura da ata de registro de preços, se tiver a CAERR conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação dos licitantes remanescentes, em ordem crescente de preços;

11.3. Após a publicação da ata do registro de preços da Companhia de Águas e Esgotos de Roraima – CAERR no jornal de grande circulação e no Diário Oficial do Estado, poderá ser emitida "Autorização de Fornecimento, Obras e Serviços - AFOS" dentro do prazo de validade do registro;

11.4. Poderá utilizar-se da ata de registro de preços qualquer integrante da administração pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta a CAERR, cabendo à empresa detentora do preço registrado a aceitação ou não do fornecimento, desde que o quantitativo não exceda, na sua totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado, observando o prazo da validade da ata;

11.5. A ata de registro de preços não obriga a CAERR adquirir os produtos nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência;

11.5.1. O direito de preferência de que trata o item anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando a CAERR optar pela aquisição do objeto cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a ata de registro de preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado;

11.6. A CAERR avaliará o mercado constantemente, promoverá as negociações necessárias ao ajustamento do preço;

11.7. A Ata poderá sofrer revisões e cancelamento dos valores registrados, conforme art. 17 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93;

11.8. Da ata constarão, também, as obrigações da CAERR e dos fornecedores.

12. DA VIGÊNCIA DA ATA

12.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12** (doze) meses, a contar da publicação da mesma no Diário Oficial do Estado de Roraima.

13. DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

13.1. Os preços registrados se manterão fixos e irrevogáveis durante a vigência da ata, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que, devidamente comprovadas mediante planilhamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes;

13.2. Os valores revisados serão publicados no Diário Oficial do Estado.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. A administração pública, em regra, escolherá o instrumento contratual mais hábil para contratação. Excepcionalmente, a contratação efetivar-se-á por meio da Autorização de Fornecimento, Obras e Serviços - AFOS, conforme faculta o § 4º do art. 62 da Lei Federal nº. 8666/93, e suas condições gerais serão as constantes do presente edital;

14.2. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 8.666 de 21.06.1993;

14.3. As contratações decorrentes deste registro de preços observarão a ordem de classificação e a capacidade de abastecimento dos fornecedores;

14.4. Se a empresa declarada vencedora não assinar a Autorização de Compra no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação pela CAERR, caducará o seu direito à contratação;

14.5. Ocorrendo a hipótese prevista no item 14.4, poderão ser convocadas as licitantes remanescentes para exame das ofertas subsequentes, observada a ordem de classificação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos da proposta registrada;

14.6. A contratada não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o instrumento firmado com a CAERR para qualquer operação financeira;

14.7. A contratada deverá manter, durante a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.8. A contratação decorrente desta licitação poderá ser rescindida, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que a contratada, por isso, tenha direito a qualquer reclamação ou indenização, salvo o executado até o momento da rescisão;

14.9. A rescisão contratual provocada pela inadimplência da contratada acarretará aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

15. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

15.1. De acordo com o termo de referência, anexo I deste edital.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. De acordo com o termo de referência, anexo I deste edital.

17. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

17.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos providências ou impugnar o presente instrumento convocatório, protocolando o pedido em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, observando o horário de expediente desta empresa (das 7h30min às 13h30min);

17.2. A apresentação da impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e prazos previstos no regulamento da licitação na modalidade de pregão, devendo ser encaminhado à pregoeira, na de administrativa da CAERR, na Av. Melvin Jones, 219 – São Pedro;

17.3. No prazo legal, a CPL decidirá sobre a impugnação;

17.4. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados à CPL através do email cpl@caer.com.br ou protocolizados na recepção da CAERR. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas pelos telefones (95) 2121.2212.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O termo de referência e seus anexos farão parte integrante do processo licitatório, em qualquer modalidade eleita, independentemente de transcrição;

18.2. É facultada a CPL/CAERR ou autoridade superior, em qualquer fase do processo licitatório, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;

18.3. Fica assegurada a Companhia de Águas e Esgotos de Roraima o direito de no interesse da administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o processo licitatório, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

18.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo licitatório;

18.5. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CPL/CAERR;

18.6. Qualquer pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do termo de referência deverá ser encaminhado à CPL/CAERR, por escrito, até 02 (dois) dias úteis antes do prazo estipulado para início do certame licitatório;

18.7. São partes integrantes e inseparáveis do presente edital:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – (modelo) Credenciamento;
- Anexo III – (modelo) Declaração de atendimento às condições de habilitação;
- Anexo IV – (modelo) Declaração de pleno conhecimento e aceitação dos termos do edital e seus anexos;
- Anexo V – (modelo) Proposta comercial;
- Anexo VI – (modelo) Declaração de menor empregado;
- Anexo VII – (modelo) Declaração de que os sócios da proponente não são servidores ou dirigentes da CAERR;
- Anexo VIII – (Modelo) Declaração de fato superveniente;
- Anexo IX – (modelo) Declaração de microempresa e/ou empresa de pequeno porte;
- Anexo X – (modelo) Declaração de elaboração independente de proposta;
- Anexo XI – Minuta da ata de registro de preços;
- Anexo XII – Minuta de contrato;

18.8. Cópia deste Edital desta licitação estarão à disposição dos interessados na Rua Melvin Jones, 219, São Pedro, Boa Vista - RR.

18.9. Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Boa Vista, 8 de agosto de 2018.

Helionara de Carvalho Ferreira
Pregoeira/CPL-CAERR

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 34/2018
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a eventual contratação de estabelecimento hoteleiro com sede em Boa Vista-RR, para prestar serviços de hospedagem em apartamento tipo single e duplo, com diárias incluindo alimentação, café da manhã, almoço e jantar, para atender a Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - CAERR.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A CAERR é uma empresa que demanda assistência e suporte de profissionais especializados, sendo que dependendo das especificidades dessas demandas, se exige a presença de técnicos nas dependências da CAERR;

2.2. A contratação dos serviços de hospedagens e alimentação tem o intuito de propiciar uma melhor comodidade a esses profissionais, no desempenho de atividades de interesse da Companhia.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E QUANTITATIVOS

3.1. As empresas interessadas no objeto deste Termo deverão disponibilizar em seus estabelecimentos serviços com, no mínimo, as seguintes características:

- a) Apartamento suíte simples ou duplo;
- b) Camas de casal ou solteiro;
- c) Ar-condicionado Split com controle remoto;
- d) Sistema de telefonia direta e ramais;
- e) Mesa de trabalho com iluminação direta, ponto de energia possibilitando o uso de aparelhos eletrônicos pessoais;
- f) TV convencional e a cabo;
- g) Iluminação e ventilação no padrão aceitável, com opção pelo natural;
- h) Armário ou roupeiro;
- i) Chuveiro elétrico;
- J) Serviços de internet wireless;
- k) Restaurante, com serviços de café da manhã (já incluso no valor da hospedagem), almoço e jantar.

3.2. As especificações dos serviços, bem como seu quantitativo, seguiram o que está discriminado no Anexo I, do presente Termo de Referência.

4. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados na sede do estabelecimento, no município de Boa Vista, onde esta deverá ser localizada a uma distância não superior a 05 (cinco) km de raio do centro da cidade;

4.2. As hospedagens serão oficialmente autorizadas pela diretoria da CAERR e requisitadas com antecedência, onde estarão discriminados o tipo de apartamento, o período de estadia, o nome do hóspede, a data e horário de entrada/saída, especificados, e a inclusão ou não de alimentação á parte, sendo de inteira responsabilidade da contratada, quaisquer hospedagens autorizadas de outra forma;

4.3. O consumo de bebidas alcoólicas, bem como os produtos dispostos em frigobar (exceto 05 águas minerais) e serviços telefônicos será de responsabilidade exclusiva do hóspede;

4.4. As diárias corresponderão a um período de 24 (vinte quatro) horas, iniciando-se às 12 horas de um dia e terminando no mesmo horário do dia posterior;

4.5. Na hipótese de o tempo de permanência e/ou horário de chegada ou partida impedir o pernoite do hóspede, o valor da diária corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do preço fixado na proposta;

4.6. Em caso de o registro do hóspede se dê com antecedência de até 02 (duas) horas do horário fixado no item 4.4, o cômputo da diária iniciará a partir das 12 (doze) horas daquele dia;

4.7. A autorização que se refere o item 4.2, será apresentada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do início do período da hospedagem, exceto em casos excepcionais;

4.8. A despesa com alimentação realizada pelo hospede deverá ser discriminada mediante comprovação da prestação de contas do hóspede, apresentada à CAERR juntamente com a fatura dos serviços de hospedagem:

a) No caso de alimentação á parte, a companhia encaminhará ao estabelecimento hoteleiro a autorização escrita conforme item 4.2, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, contendo o nome do usuário, tipo de serviços a ser prestado e data de utilização do mesmo;

b) As notas fiscais/faturas das despesas com alimentação a parte realizadas pelo hospede, deverão ser discriminadas detalhadamente e devidamente assinadas pelo usuário.

5. DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor estimado do contrato é de R\$ 53.275,50 (cinquenta e três mil duzentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos) para o período de 12 meses, conforme os quantitativos estimados, para os serviços de hospedagem, com refeição à parte, com base nos pagamentos da mesma natureza realizados no decorrer do ano de 2017.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas deste termo de Referência serão atendidas por créditos constantes no orçamento da CAERR para o exercício de 2018 na seguinte classificação; 43000.17122010.001.000.402/001.

As despesas que por ventura ocorrerem no exercício seguinte serão atendidas pelo orçamento do respectivo exercício.

7. PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado entre as partes, para execução dos serviços propostos será de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com artigo 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a CAERR;

8.2. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;

8.3. Confirmar as reservas em nomes dos hóspedes a serem encaminhados observando, para este fim, o tipo de apartamento, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, após o recebimento da autorização do que se trata o item 4.2;

8.4. Ofertar as acomodações com as características indicadas na autorização e na hipótese da impossibilidade de atendimento no período de hospedagem solicitando, com as mesmas características indicadas, comunicar a CAERR para que esta, a seu exclusivo critério e no prazo de 24(vinte e quatro) horas, opte para que a hospedagem se dê em um hotel da cidade, observada a categoria estabelecida na autorização expedida;

8.5. Ofertar aos hóspedes os serviços de portaria/recepção, 24 horas/dia, para atendimento e controle permanente de entrada e saída, bem como guarda de bagagens e objetos de uso pessoal em local apropriado;

8.6. Executar e manter a arrumação e limpeza diária do apartamento, fornecendo e trocando a roupa de cama e banho, bem como os artigos comuns de higiene pessoal;

8.7. Responsabilizar-se por extravios ou danos causando a bens de propriedade dos hóspedes, desde que atribuíveis dolosa ou culposamente aos seus empregados e /ou prepostos ficando autorizado desde já, o desconto do respectivo valor dos seus pagamentos;

8.8. Prestar os serviços por meio de profissionais qualificados e devidamente identificados;

8.9. Manter durante todo o período de vigência de contrato, todas as condições que ensejaram a sua contratação, particularmente no que tange a capacidade técnica-operativa e a regularidade fiscal, podendo a CAERR a qualquer tempo exigir as comprovações mencionadas;

8.10. Observar as normas relacionadas com segurança e higiene na execução dos serviços de fornecimento de refeições, bem como primar pela qualidade das refeições servidas e dos produtos postos a disposição dos hóspedes em frigobar;

8.11. Dar ciência imediata e por escrito a CAERR sobre anormalidade que verificar quanto à execução do objeto;

8.12. Atender prontamente e prestar todos os esclarecimentos quando solicitado pela CAERR.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

9.2. Disciplinar a forma de utilização;

9.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços da empresa contratada que estejam em desacordo com as obrigações assumidas;

9.4. Comunicar imediatamente à CAERR quaisquer eventos por ventura ocorridos com os hóspedes por ela indicados;

9.5. Designar um colaborador para acompanhar a fiscalizar os serviços objetos deste Termo, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações;

9.6. Conferir as notas fiscais e estando devidamente corretas, atestá-las; se for o caso, àquelas que apresentam falhas ou incorreções, devolvê-las.

10. PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela empresa contratada, até 30 (trinta) dias após o protocolo da Nota Fiscal e/ou Fatura devidamente atestada pelo gestor/fiscal do contrato;

10.2. Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira da empresa contratada que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

10.3. Será também observado para pagamento, o Regulamento aprovado pelo decreto No 4.335, de 3 de agosto de 2001, alterado pelo decreto N 6.618-E, de 8 de setembro de 2005, bem como o Decreto 6.386-E, de 31 de maio de 2005;

10.4. Caso haja aplicação de multa, será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na CAERR em favor da empresa Contratada. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

11. PENALIDADES E MULTAS

11.1. O descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas neste Termo poderá acarretar a rescisão contratual, nos termos dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, aplicando-se as penalidades previstas nos artigos 86 e 88 do mesmo diploma legal.

11.2. Ficará impedida de contratar com a CAERR e será descredenciada do sistema de cadastramento de Fornecedores da CPL, a que se refere o 7º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de cinco anos, sem prejuízos das multas previstas neste Termo e das demais penalidades, a empresa contratada que:

- a) Não retirar a autorização do serviço quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Ensejar o retardamento da execução da obrigação assumida;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;
- f) Comportar-se do modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

11.3. No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução da obrigação assumida, a empresa contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantia prévia defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

- a) Advertência;
- b) Multa;
 - b.1)** Pelo atraso injustificado, na execução do instrumento contratual, de 0,5% (zero, cinco por cento) sobre o valor total contratado, por dia de atraso, conforme o art. 86, parágrafos 1º, 2º, 3º, do estatuto das Licitações e Contratos em vigor;
 - b.2)** Pela inexecução total ou parcial do instrumento contratual, de 10% (dez por cento) sobre o valor global do instrumento contratual;
 - b.3)** 15% (quinze por cento), sobre o valor da proposta, em caso de recusa da empresa contratada em assinar o instrumento contratual dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação;
 - b.4)** 15% (quinze por cento), sobre o valor da Autorização de Fornecimento, caso a empresa contratada venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie.
- c) O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontada de pagamentos eventuais devidos pela CAERR à empresa contratada ou cobrada judicialmente;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CAERR, pelo prazo de até dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

12. GESTÃO DO CONTRATO

12.1. A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da secretaria de gabinete da Diretoria Administrativa e Financeira – DAF, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela empresa contratada;

12.2. As decisões e providências que ultrapassarem a alçada da secretaria de gabinete da Diretoria Administrativa e Financeira – DAF deverão ser solicitadas ao seu superior imediato, em tempo hábil, à adoção das medidas necessárias.

13. FORO

13.1. Fica eleito o foro de Boa Vista Roraima, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do instrumento contratual.

14. PUBLICAÇÃO

14.1. A CAERR providenciará a publicação do contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado – DOE, nos termos de Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1. A licitante deverá juntar, no mínimo, um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove aptidão da proponente para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado;

15.2. Deverá comprovar registro na Empresa Brasileira de Turismo – EMBRATUR, conforme a Lei Federal 11.771/2008.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O presente Termo de Referência fará parte integrante do processo licitatório, em qualquer modalidade eleita, independentemente de transcrição;

16.2. É facultada a CPL/CAERR ou autoridade superior, em qualquer fase do processo licitatório, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

17. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

17.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pelo signatário, no uso de suas atribuições legais e profissionais, estando de acordo com as disposições legais e normativas aplicáveis, sendo objeto de exame e no caso de concordância, ser aprovado pela Diretora Administrativa e Financeira da CAERR.

Boa Vista – RR, 11 de junho de 2018.

DIRCY ANA DE LIMA PEREIRA

Secretária de Gabinete – DAF

Aprovo: De acordo com o art. 8º inciso II, do decreto 3.555/00.

EDMIR CORDEIRO DE MELO

Diretor Engenharia e Gestão Ambiental
Respondendo pela DAF

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 34/2018
ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

Especificações e Quantitativos

Item	Especificações	Unid.	Qtd.	Preço Unit.	Preço Total
01	Apartamento single: apartamento contendo 01(uma) cama de solteiro ou 01(uma) cama de casal, armário ou roupeiro, ar-condicionado Split com controle remoto, frigobar, TV acabo, serviço de internet, mesa de trabalho, telefone e banheiro privativo com chuveiro elétrico, incluindo café da manhã e 05(cinco) garrafas de água mineral com 350 ml.	Diária	120		
02	Apartamento Duplo: apartamento 02(duas) camas de solteiro ou 01(uma) cama de casal, ar-condicionado Split com controle, frigobar, TV a cabo, serviço de internet, mesa de trabalho, telefone e banheiro privativo com chuveiro elétrico, incluindo café da manhã e 05(cinco) garrafas de água mineral com 350 ml.	Diária	50		
03	Almoço (Buffet), com 04(quatro) tipos de carne; 05(cinco) tipos de salada; 05(cinco) tipos de quente (Guarnições); 02(dois) tipos de sobremesa, água e 02 (dois) tipos de suco e/ou refrigerante.	Refeição	80		
04	Jantar <i>à la carte</i> ou Buffet, com 02(dois) tipos de carne; 03(três) tipos de quente (Guarnições); 02(dois) tipos de sobremesa, água e 02(dois) tipos de suco e/ou refrigerante.	Refeição	80		

Obs.: As Especificações acima para as camas dos apartamentos são considerados com o tamanho mínimo exigido, ou seja: cama de solteiro 0,88X1,84X0,53 metro (LXCXA); cama de casal 1.39X1,90X0,50 metro (LXCXA).

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 34/2018

ANEXO II – (MODELO) CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º e CPF n.º, como representante da empresa....., CNPJ n.º, para participar das reuniões relativas ao processo licitatório acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

....., de de 2018.

Assinatura do responsável pela empresa
Nome do responsável pela empresa
(Com firma reconhecida em cartório)

Obs.: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 34/2018

ANEXO III – (MODELO) DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

_____ (nome da empresa) _____, inscrito n CNPJ n. _____
sediada _____ (endereço completo) por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)
_____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
declara, sob as penas da lei, que **cumpre plenamente os requisitos de habilitação** do
processo licitatório em epígrafe, em atenção ao art.4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

..... de de 2018.

Assinatura do responsável pela empresa
Nome do responsável pela empresa

Obs: Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa, ou papel timbrado contendo todos os dados da empresa.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Processo: 158/2018

Folha nº _____

Rubrica: _____

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 34/2018

ANEXO IV – (MODELO) DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL E SEUS ANEXOS

A empresa _____ (razão social) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ sediada _____ (endereço completo) por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara para os devidos fins, que tem total conhecimento do Edital e seus anexos, bem como, todas as informações e condições necessárias para o cumprimento das obrigações objeto deste **Pregão Presencial – SRP nº 34/2018** e que está de pleno acordo com o mesmo.

E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

..... de de 2018.

Assinatura do responsável pela empresa
Nome do responsável pela empresa

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 34/2018**ANEXO V – (MODELO) PROPOSTA COMERCIAL**

Objeto: Contratação de estabelecimento hoteleiro com sede em Boa Vista-RR, para prestar eventuais serviços de hospedagem em apartamento tipo *single* e duplo, com diárias incluindo alimentação, café da manhã, almoço e jantar, para atender a Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - CAERR, conforme especificações e quantitativos constantes no anexo I neste edital.

Razão Social:				
CNPJ:				
Endereço:	Nº	Bairro:	Cidade:	CEP:
Telefone:	Fax:		E-mail:	
Banco:	Nome e nº da agência:			Conta Bancária:

ITEM	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Apartamento single: apartamento contendo 01(uma) cama de solteiro ou 01(uma) cama de casal, armário ou roupeiro, ar-condicionado Split com controle remoto,	Diária	120		
02	Apartamento Duplo: apartamento 02(duas) camas de solteiro ou 01(uma) cama de casal, ar-condicionado Split com controle, frigobar, TV a cabo, serviço de	Diária	50		
03	Almoço (Buffet), com 04(quatro) tipos de carne; 05(cinco) tipos de salada; 05(cinco) tipos de quente (Guarnições); 02(dois) tipos de sobremesa, água e 02	Refeição	80		
04	Jantar <i>à la carte</i> ou Buffet, com 02(dois) tipos de carne; 03(três) tipos de quente (Guarnições); 02(dois) tipos de sobremesa, água e 02(dois) tipos de suco e/ou	Refeição	80		
VALOR TOTAL DA PROPOSTA.....R\$: (Valor por extenso)					

- Todas as despesas e providências decorrentes do transporte, seguro, diferença de ICMS bem como quaisquer outras que se fizerem necessárias, serão de exclusiva responsabilidade da empresa vencedora.

Local, data

Assinatura/nome do responsável pela empresa



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Processo: 158/2018

Folha nº _____

Rubrica: _____

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 34/2018
ANEXO VI – (MODELO) DECLARAÇÃO DE MENOR EMPREGADO

(Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal)

Ref.: Licitação nº. ____/2018

(nome da empresa), CPF/CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a). (nome do representante), portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

_____, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do responsável pela empresa

Nome do responsável pela empresa

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 34/2018

ANEXO VII – (MODELO) DE DECLARAÇÃO QUE OS SÓCIOS NÃO FAZEM PARTE DO QUADRO DA CAERR

Declaro sob as penas da Lei que a empresa _____, CNPJ nº _____, na qualidade de proponente do procedimento licitatório supracitado, não possui em seu quadro societário, servidores ou dirigentes da Companhia de Águas e Esgotos de Roraima – CAERR, ou responsável pela licitação, conforme disposto no art. 9º, da lei Federal 8.666/93.

Local e data.

**Responsável pela empresa
CPF/RG.**



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Processo: 158/2018

Folha nº _____

Rubrica: _____

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 34/2018

ANEXO VIII - (MODELO) DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

_____(nome da empresa), CNPJ nº _____, sediada em _____(endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra assinado, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório: **Pregão Presencial - SRP nº 34/2018**, estando ciente da obrigatoriedade de declara ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firmamos o presente.

_____, _____, de _____ de 2018.

Representante Legal
Assinatura/Nome/RG



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Processo: 158/2018

Folha nº _____

Rubrica: _____

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 34/2018

ANEXO IX – (MODELO) DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO PARA MICRO E PEQUENA EMPRESA

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF _____, DECLARA, para fins legais, ser microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos da Lei complementar nº 123/06.

- () Microempresa ou
() Empresa de Pequeno Porte

Obs: assinalar a opção acima.

_____, ____ de _____ de _____.

REPRESENTANTE LEGAL

Obs:

a) Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa ou papel timbrado contendo todos os dados da empresa.

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 34/2018

ANEXO X – (MODELO) DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

_____(razão social da empresa)_____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº _____, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, em conformidade com o disposto no Edital de **Pregão Presencial SRP nº 34/2018**, sob as penas da Lei, em especial o artigo nº 299 do Código Penal Brasileiro, especificamente para participação no certame em epigrafe, que:

- a) A proposta apresentada para participar da licitação acima mencionada foi elaborada de maneira independente por esta licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da licitação acima mencionada não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação acima mencionada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação acima mencionada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da CAERR antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data

Assinatura e carimbo do representante legal

CPF nº _____

RG nº _____

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 34/2018
ANEXO XI – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA Nº ****/2018**PROCESSO n.º **158/2018**LICITAÇÃO n.º **34/2018** – Pregão Presencial- SRP

VALIDADE: até ____/____/____

Aos _____ dias do mês de _____ de 2018, A **COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAERR**, com sede na Rua Melvin Jones, nº 219, Bairro São Pedro, CEP 69.306-610, em Boa Vista - RR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.939.467/0001-15, nos termos do estabelecido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual nº 4.794-E/2002, Decreto Estadual 16.223-E/2013 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, neste ato representado por seu Presidente **Danque Esbell da Silva**, CPF: 323.234.922-68, doravante denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, resolve registrar os preços das empresas abaixo identificadas, a seguir denominadas simplesmente **FORNECEDOR**, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

FORNECEDOR:

LOTES 1:....., com sede em....., em, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º., neste ato representada pelo Sr(a)., portador do RG n.º, CPF n.º

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS PREÇOS E DO OBJETO

1.1. Contratação de estabelecimento hoteleiro com sede em Boa Vista-RR, para prestar eventuais serviços de hospedagem em apartamento tipo *single* e duplo, com diárias incluindo alimentação, café da manhã, almoço e jantar, para atender a Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - CAERR, conforme especificações contidas no termo de referência, anexo I do edital e proposta da contratada apresentada à Licitação nº. **34/2018** – Pregão Presencial SRP, abaixo especificado:

1.2. Discriminação:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Apartamento single: apartamento contendo 01(uma) cama de solteiro ou 01(uma) cama de casal, armário ou roupeiro, ar-condicionado Split com controle remoto, frigobar, TV acabo,	Diária	120		
02	Apartamento Duplo: apartamento 02(duas) camas de solteiro ou 01(uma) cama de casal, ar-condicionado Split com controle, frigobar, TV a cabo, serviço de internet, mesa de trabalho,	Diária	50		
03	Almoço (Buffet), com 04(quatro) tipos de carne; 05(cinco) tipos de salada; 05(cinco) tipos de quente (Guarnições); 02(dois) tipos de sobremesa, água e 02 (dois) tipos de suco e/ou refrigerante.	Refeição	80		
04	Jantar <i>à la carte</i> ou Buffet, com 02(dois) tipos de carne; 03(três) tipos de quente (Guarnições); 02(dois) tipos de sobremesa, água e 02(dois) tipos de suco e/ou refrigerante.	Refeição	80		

VALOR TOTAL DA PROPOSTA.....R\$: (Valor por extenso)

1.4. Este instrumento não obriga a CAERR a adquirir os produtos/serviços nele registrados e nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze)** meses, a contar da publicação da mesma no Diário Oficial do Estado de Roraima.

CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A contratada deverá disponibilizar em seu estabelecimento, serviço com, no mínimo, as seguintes características:

- a) apartamento suíte simples ou duplo;
- b) Camas de casal ou solteiro;
- c) Ar-condicionado Split com controle remoto;
- d) Sistema de telefonia direta e ramais;
- e) Mesa de trabalho com iluminação direta, ponto de energia possibilitando o uso de aparelhos eletrônicos pessoais;

- f) TV convencional e a cabo;
 - g) Iluminação e ventilação no padrão aceitável, com opção pelo natural;
 - h) Armário ou roupeiro;
 - i) Chuveiro elétrico;
 - j) Serviços de internet wireless;
 - k) Restaurante, com serviços de café da manhã (já incluso no valor da hospedagem), almoço e jantar.
- 3.2.** Os serviços serão executados na sede do estabelecimento, no município de Boa Vista, onde esta deverá ser localizada a uma distancia não superior a 05 (cinco) km de raio do centro da cidade;
- 3.3.** As hospedagens serão oficialmente autorizadas pela diretoria da CAERR e requisitadas com antecedência, onde estarão discriminados o tipo de apartamento, o período de estadia, o nome do hóspede, a data e horário de entrada/saída, especificados, e a inclusão ou não de alimentação á parte, sendo de inteira responsabilidade da contratada, quaisquer hospedagens autorizadas de outra forma;
- 3.4.** O consumo de bebidas alcoólicas, bem como os produtos dispostos em frigobar (exceto 05 águas minerais) e serviços telefônicos será de responsabilidade exclusiva do hóspede;
- 3.5.** As diárias corresponderão a um período de 24 (vinte quatro) horas, iniciando-se ás 12 horas de um dia e terminando no mesmo horário do dia posterior;
- 3.6.** Na hipótese de o tempo de permanência e/ou horário de chegada ou partida impedir o pernoite do hóspede, o valor da diária corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do preço fixado na proposta;
- 3.7.** Em caso de o registro do hóspede se dê com antecedência de até 02 (duas) horas do horário fixado no item 3.5, o cômputo da diária iniciará a partir das 12 (doze) horas daquele dia;
- 3.8.** A autorização que se refere o item **3.3** deste instrumento, será apresentada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do início do período da hospedagem, exceto em casos excepcionais;
- 3.9.** A despesa com alimentação realizada pelo hospede deverá ser discriminada mediante comprovação da prestação de contas do hóspede, apresentada à CAERR juntamente com a fatura dos serviços de hospedagem:
- a) No caso de alimentação á parte, a companhia encaminhará ao estabelecimento hoteleiro a autorização escrita conforme **item 3.3** deste instrumento, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, contendo o nome do usuário, tipo de serviços a ser prestado e data de utilização do mesmo;
 - b) As notas fiscais/faturas das despesas com alimentação a parte realizadas pelo hospede, deverão ser discriminadas detalhadamente e devidamente assinadas pelo usuário.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1.** Proporcionar todas as facilidades para que a empresa contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- 4.2.** Disciplinar a forma de utilização;
- 4.3.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços da empresa contratada que estejam em desacordo com as obrigações assumidas;
- 4.4.** Comunicar imediatamente à CAERR quaisquer eventos por ventura ocorridos com os hóspedes por ela indicados;
- 4.5.** Designar um colaborador para acompanhar a fiscalizar os serviços, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações;
- 4.6.** Conferir as notas fiscais e estando devidamente corretas, atestá-las; se for o caso, àquelas que apresentam falhas ou incorreções, devolvê-las.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1.** Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a CAERR;
- 5.2.** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;
- 5.3.** Confirmar as reservas em nomes dos hóspedes a serem encaminhados observando, para este fim, o tipo de apartamento, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, após o recebimento da autorização do que se trata o item **3.3.** deste instrumento;
- 5.4.** Ofertar as acomodações com as características indicadas na autorização e na hipótese da impossibilidade de atendimento no período de hospedagem solicitando, com as mesmas características indicadas, comunicar a CAERR para que esta, a seu exclusivo critério e no prazo de 24(vinte e quatro) horas, opte para que a hospedagem se de em um hotel da cidade, observada a categoria estabelecida na autorização expedida;
- 5.5.** Ofertar aos hóspedes os serviços de portaria/recepção, 24 horas/dia, para atendimento e controle permanente de entrada e saída, bem como guarda de bagagens e objetos de uso pessoal em local apropriado;
- 5.6.** Executar e manter a arrumação e limpeza diária do apartamento, fornecendo e trocando a roupa de cama e banho, bem como os artigos comuns de higiene pessoal;

- 5.7.** Responsabilizar-se por extravios ou danos causando a bens de propriedade dos hóspedes, desde que atribuíveis dolosa ou culposamente aos seus empregados e /ou prepostos ficando autorizado desde já, o desconto do respectivo valor dos seus pagamentos;
- 5.8.** Prestar os serviços por meio de profissionais qualificados e devidamente identificados;
- 5.9.** Manter durante todo o período de vigência de contrato, todas as condições que ensejaram a sua contratação, particularmente no que tange a capacidade técnica-operativa e a regularidade fiscal, podendo a CAERR a qualquer tempo exigir as comprovações mencionadas;
- 5.10.** Observar as normas relacionadas com segurança e higiene na execução dos serviços de fornecimento de refeições, bem como primar pela qualidade das refeições servidas e dos produtos postos a disposição dos hóspedes em frigobar;
- 5.11.** Dar ciência imediata e por escrito a CAERR sobre anormalidade que verificar quanto à execução do objeto;
- 5.12.** Atender prontamente e prestar todos os esclarecimentos quando solicitado pela CAERR.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 6.1.** O pagamento será efetuado mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela empresa contratada, até 30 (trinta) dias após o protocolo da Nota Fiscal e/ou Fatura devidamente atestada pelo gestor/fiscal do contrato;
- 6.2.** Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira da empresa contratada que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;
- 6.3.** Será também observado para pagamento, o Regulamento aprovado pelo decreto No 4.335, de 3 de agosto de 2001, alterado pelo decreto N 6.618-E, de 8 de setembro de 2005, bem como o Decreto 6.386-E, de 31 de maio de 2005;
- 6.4.** Caso haja aplicação de multa, será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na CAERR em favor da empresa Contratada. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1.** As despesas serão atendidas por créditos constantes no orçamento da CAERR para o exercício de 2018 na seguinte classificação: 43000.17122010.001.000.402/001.
- 7.2.** As despesas que por ventura ocorrerem no exercício seguinte serão atendidas pelo orçamento do respectivo exercício.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 8.1.** A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da secretaria de gabinete da Diretoria Administrativa e Financeira – DAF, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela empresa contratada;
- 8.2.** As decisões e providências que ultrapassarem a alçada da secretaria de gabinete da Diretoria Administrativa e Financeira – DAF deverão ser solicitadas ao seu superior imediato, em tempo hábil, à adoção das medidas necessárias.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

- 9.1.** O preço registrado se manterá fixo e irrevogável durante a vigência da ata, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que, devidamente comprovadas mediante planilhamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes;
- 9.2.** O pedido de alteração de preços deverá vir acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:
- a) nota fiscal que comprove o novo preço praticado pelo fornecedor no período solicitado;
 - b) planilha detalhada referente ao quantitativo solicitado;
- 9.3.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro e Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da lei nº 8.666/93 (§1º do art.12, do decreto nº 7.892/13).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1.** A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderá ser cancelada de pleno direito nas seguintes situações:
- 10.2. Pela CAERR:**
- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
 - b) quando o fornecedor não assinar a Autorização de Fornecimento Obras e Serviços - AFOS no prazo estabelecido;
 - c) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;
 - d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
 - e) por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela CAERR.
- 10.3. Pelo Fornecedor:**

- a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- 10.4.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata;
- 10.4.1.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no “Diário Oficial do Estado” e em Jornal de Grande Circulação, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação;
- 10.5.** A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela CAERR, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata;
- 10.6.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens;
- 10.7.** Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº. 8.666/93, a CAERR adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento poderá acarretar a rescisão contratual, nos termos dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, aplicando-se as penalidades previstas nos artigos 86 e 88 do mesmo diploma legal;

11.2. Ficará impedida de contratar com a CAERR e será descredenciada do sistema de cadastramento de fornecedores da CPL, a que se refere o 7º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de cinco anos, sem prejuízos das multas previstas neste instrumento e das demais penalidades, a empresa contratada que:

- a) Não retirar a autorização do serviço quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Ensejar o retardamento da execução da obrigação assumida;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;
- f) Comportar-se do modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

11.3. No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução da obrigação assumida, a empresa contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantia prévia defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

- a) Advertência;
- b) Multa;
 - b.1)** Pelo atraso injustificado, na execução do instrumento contratual, de 0,5% (zero, cinco por cento) sobre o valor total contratado, por dia de atraso, conforme o art. 86, parágrafos 1º, 2º, 3º, do estatuto das Licitações e Contratos em vigor;
 - b.2)** Pela inexecução total ou parcial do instrumento contratual, de 10% (dez por cento) sobre o valor global do instrumento contratual;
 - b.3)** 15% (quinze por cento), sobre o valor da proposta, em caso de recusa da empresa contratada em assinar o instrumento contratual dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação;
 - b.4)** 15% (quinze por cento), sobre o valor da Autorização de Fornecimento, caso a empresa contratada venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie.
- c) O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontada de pagamentos eventuais devidos pela CAERR à empresa contratada ou cobrada judicialmente;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CAERR, pelo prazo de até dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela empresa contratada, até 30 (trinta) dias após o protocolo da Nota Fiscal e/ou Fatura devidamente atestada pelo gestor/fiscal do contrato;

12.2. Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira da empresa contratada que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

12.3. Será também observado para pagamento, o Regulamento aprovado pelo decreto No 4.335, de 3 de agosto de 2001, alterado pelo decreto N 6.618-E, de 8 de setembro de 2005, bem como o Decreto 6.386-E, de 31 de maio de 2005;

12.4. Caso haja aplicação de multa, será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na CAERR em favor da empresa Contratada. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços;

b) É vedado caucionar ou utilizar a AFOS decorrente do presente registro para qualquer Operação financeira.

13.2. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar esta ATA durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização desta Companhia de Águas e Esgotos de Roraima – CAERR;

13.3. Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos serviços independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas;

13.4. As aquisições adicionais de que trata o subitem **13.3** não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços;

13.5. O quantitativo decorrente das adesões desta Ata não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e os órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

13.6. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da comarca de Boa Vista para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta ata.

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Boa Vista, de de 2018.

Danque Esbell da Silva
Presidente

Pelo Fornecedor:

Nome e Assinatura do responsável pela empresa

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

ANEXO XII DO PREGÃO SRP 34/2018
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2018.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAERR, E A EMPRESA _____ PARA - EVENTUAIS SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO TIPO *SINGLE* E DUPLO, COM DIÁRIAS INCLUINDO ALIMENTAÇÃO, CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR, PARA ATENDER A COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAERR, (PROCESSO Nº 158/2018).

A **COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAERR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.939.467/0001-15, com sede na Rua Melvin Jones, nº 219 – São Pedro, nesta cidade, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente **DANQUE ESBELL DA SILVA**, RG nº 87.102 SSP-RR, CPF nº 323.234.922-68, em conjunto com Senhor Diretor Administrativo e Financeiro - DAF, o Sr. **EDMIR CORDEIRO DE MELO**, RG XXXXX SSP-RR, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, e do outro lado a empresa, _____, inscrita no CNPJ n. _____, com sede na Rua _____, na cidade de _____, doravante denominada **CONTRATADA**, aqui representada pelo sr. _____, RG nº _____, CPF _____, firmam entre si e de comum acordo o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo nº _____, e que se regerá pela **Lei 10.520**, de 17 de julho de 2002, **Decreto nº 7892** de 23 de janeiro de 2013, **Decreto nº 4.794-E**, de 03 de junho de 2002, Decreto Estadual 16.223-E, de 8 de outubro de 2013, **Decreto nº 5.504**, de 05 de agosto de 2005, e de forma subsidiária a disciplina da **Lei Federal nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, e alterações, **Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147 de 7 de agosto de 2014 e pelos termos da proposta vencedora, e atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de estabelecimento hoteleiro com sede em Boa Vista-RR, para prestar eventuais serviços de hospedagem em apartamento tipo *single* e duplo, com diárias incluindo alimentação, café da manhã, almoço e jantar, para atender a Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - CAERR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1. Constituem parte integrante deste contrato, estando a eles vinculados, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Edital pregão SRP nº **34/2018**– CAERR;
- b) Ata de Registro de Preços,
- c) Proposta de preços da contratada.

2.2. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela aquisição dos serviços, conforme especificado na proposta de preços, de total responsabilidade da CONTRATADA, o valor total de R\$ _____.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas serão atendidas por créditos constantes no orçamento da CAERR para o exercício de 2018 na seguinte classificação; 43000.17122010.001.000.402/001.

4.2. As despesas que por ventura ocorrerem no exercício seguinte serão atendidas pelo orçamento do respectivo exercício.

CLÁUSULA QUINTA – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A contratada deverá disponibilizar em seu estabelecimento, serviço com, no mínimo, as seguintes características:

- a) partamento suíte simples ou duplo;
- b) Camas de casal ou solteiro;
- c) Ar-condicionado Split com controle remoto;
- d) Sistema de telefonia direta e ramais;
- e) Mesa de trabalho com iluminação direta, ponto de energia possibilitando o uso de aparelhos eletrônicos pessoais;
- f) TV convencional e a cabo;
- g) Iluminação e ventilação no padrão aceitável, com opção pelo natural;
- h) Armário ou roupeiro;
- i) Chuveiro elétrico;
- j) Serviços de internet wireless;
- k) Restaurante, com serviços de café da manhã (já incluso no valor da hospedagem), almoço e jantar.

- 5.2.** Os serviços serão executados na sede do estabelecimento, no município de Boa Vista, onde esta deverá ser localizada a uma distância não superior a 05 (cinco) km de raio do centro da cidade;
- 5.3.** As hospedagens serão oficialmente autorizadas pela diretoria da CAERR e requisitadas com antecedência, onde estarão discriminados o tipo de apartamento, o período de estadia, o nome do hóspede, a data e horário de entrada/saída, especificados, e a inclusão ou não de alimentação à parte, sendo de inteira responsabilidade da contratada, quaisquer hospedagens autorizadas de outra forma;
- 5.4.** O consumo de bebidas alcoólicas, bem como os produtos dispostos em frigobar (exceto 05 águas minerais) e serviços telefônicos será de responsabilidade exclusiva do hóspede;
- 5.5.** As diárias corresponderão a um período de 24 (vinte e quatro) horas, iniciando-se às 12 horas de um dia e terminando no mesmo horário do dia posterior;
- 5.6.** Na hipótese de o tempo de permanência e/ou horário de chegada ou partida impedir o pernoite do hóspede, o valor da diária corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do preço fixado na proposta;
- 5.7.** Em caso de o registro do hóspede se dê com antecedência de até 02 (duas) horas do horário fixado no item 3.5, o cômputo da diária iniciará a partir das 12 (doze) horas daquele dia;
- 5.8.** A autorização que se refere o item 5.3 deste instrumento, será apresentada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do início do período da hospedagem, exceto em casos excepcionais;
- 5.9.** A despesa com alimentação realizada pelo hóspede deverá ser discriminada mediante comprovação da prestação de contas do hóspede, apresentada à CAERR juntamente com a fatura dos serviços de hospedagem:
- a)** No caso de alimentação à parte, a companhia encaminhará ao estabelecimento hoteleiro a autorização escrita conforme item 5.3 deste instrumento, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, contendo o nome do usuário, tipo de serviços a ser prestado e data de utilização do mesmo;
- b)** As notas fiscais/faturas das despesas com alimentação a parte realizadas pelo hóspede, deverão ser discriminadas detalhadamente e devidamente assinadas pelo usuário

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1.** O prazo de vigência do contrato a ser celebrado entre as partes, para execução dos serviços propostos será de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com artigo 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1.** O pagamento será efetuado mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela empresa contratada, até 30 (trinta) dias após o protocolo da Nota Fiscal e/ou Fatura devidamente atestada pelo gestor/fiscal do contrato;
- 7.2.** Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira da empresa contratada que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;
- 7.3.** Será também observado para pagamento, o Regulamento aprovado pelo decreto No 4.335, de 3 de agosto de 2001, alterado pelo decreto N 6.618-E, de 8 de setembro de 2005, bem como o Decreto 6.386-E, de 31 de maio de 2005;
- 7.4.** Caso haja aplicação de multa, será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na CAERR em favor da empresa Contratada. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.** Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a CAERR;
- 8.2.** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;
- 8.3.** Confirmar as reservas em nomes dos hóspedes a serem encaminhados observando, para este fim, o tipo de apartamento, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, após o recebimento da autorização do que se trata o item 5.3. deste instrumento;
- 8.4.** Ofertar as acomodações com as características indicadas na autorização e na hipótese da impossibilidade de atendimento no período de hospedagem solicitando, com as mesmas características indicadas, comunicar a CAERR para que esta, a seu exclusivo critério e no prazo de 24(vinte e quatro) horas, opte para que a hospedagem se dê em um hotel da cidade, observada a categoria estabelecida na autorização expedida;
- 8.5.** Ofertar aos hóspedes os serviços de portaria/recepção, 24 horas/dia, para atendimento e controle permanente de entrada e saída, bem como guarda de bagagens e objetos de uso pessoal em local apropriado;
- 8.6.** Executar e manter a arrumação e limpeza diária do apartamento, fornecendo e trocando a roupa de cama e banho, bem como os artigos comuns de higiene pessoal;
- 8.7.** Responsabilizar-se por extravios ou danos causando a bens de propriedade dos hóspedes, desde que atribuíveis dolosa ou culposamente aos seus empregados e /ou prepostos ficando autorizado desde já, o desconto do respectivo valor dos seus pagamentos;
- 8.8.** Prestar os serviços por meio de profissionais qualificados e devidamente identificados;
- 8.9.** Manter durante todo o período de vigência de contrato, todas as condições que ensejaram a sua contratação, particularmente no que tange a capacidade técnica-operativa e a regularidade fiscal, podendo a CAERR a qualquer tempo exigir as comprovações mencionadas;
- 8.10.** Observar as normas relacionadas com segurança e higiene na execução dos serviços de fornecimento de refeições, bem como primar pela qualidade das refeições servidas e dos produtos postos à disposição dos hóspedes em frigobar;
- 8.11.** Dar ciência imediata e por escrito a CAERR sobre anormalidade que verificar quanto à execução do objeto;

8.12. Atender prontamente e prestar todos os esclarecimentos quando solicitado pela CAERR.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1.** Proporcionar todas as facilidades para que a empresa contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- 9.2.** Disciplinar a forma de utilização;
- 9.3.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços da empresa contratada que estejam em desacordo com as obrigações assumidas;
- 9.4.** Comunicar imediatamente à CAERR quaisquer eventos por ventura ocorridos com os hóspedes por ela indicados;
- 9.5.** Designar um colaborador para acompanhar a fiscalizar os serviços, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações;
- 9.6.** Conferir as notas fiscais e estando devidamente corretas, atestá-las; se for o caso, àquelas que apresentam falhas ou incorreções, devolvê-las.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Contratante e as justificativas adequadas à situação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1.** A rescisão do contrato ocorrerá motivadamente e com fundamento nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, e se dará com observância nos artigos 79 e 80 da mesma norma;
- 11.1.1.** No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, a Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados; e
- 11.2.** No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada, que após formalmente intimada, terá o prazo decadencial de 05 (cinco) dias úteis para manifestação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

- 12.1.** O descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento poderá acarretar a rescisão contratual, nos termos dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, aplicando-se as penalidades previstas nos artigos 86 e 88 do mesmo diploma legal.
- 12.2.** Ficará impedida de contratar com a CAERR e será descredenciada do sistema de cadastramento de Fornecedores da CPL, a que se refere o 7º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de cinco anos, sem prejuízos das multas previstas neste instrumento e das demais penalidades, a empresa contratada que:
- a) Não retirar a autorização do serviço quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - b) Apresentar documentação falsa;
 - c) Ensejar o retardamento da execução da obrigação assumida;
 - d) Não mantiver a proposta;
 - e) Falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;
 - f) Comportar-se do modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- 12.3.** No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução da obrigação assumida, a empresa contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantia prévia defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:
- a) Advertência;
 - b) Multa;
 - b.1) Pelo atraso injustificado, na execução do instrumento contratual, de 0,5% (zero, cinco por cento) sobre o valor total contratado, por dia de atraso, conforme o art. 86, parágrafos 1º, 2º, 3º, do estatuto das Licitações e Contratos em vigor;
 - b.2) Pela inexecução total ou parcial do instrumento contratual, de 10% (dez por cento) sobre o valor global do instrumento contratual;
 - b.3) 15% (quinze por cento), sobre o valor da proposta, em caso de recusa da empresa contratada em assinar o instrumento contratual dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação;
 - b.4) 15% (quinze por cento), sobre o valor da Autorização de Fornecimento, caso a empresa contratada venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie.
 - c) O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontada de pagamentos eventuais devidos pela CAERR à empresa contratada ou cobrada judicialmente;
 - d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CAERR, pelo prazo de até dois anos;
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da secretaria de gabinete da Diretoria Administrativa e Financeira – DAF, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela empresa contratada;

13.2. As decisões e providências que ultrapassarem a alçada da secretaria de gabinete da Diretoria Administrativa e Financeira – DAF deverão ser solicitadas ao seu superior imediato, em tempo hábil, à adoção das medidas necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

14.1. A execução do presente contrato obedecerá às disposições da Lei 8.666/93, sendo que todas as dúvidas decorrentes da execução contratual serão dirimidas preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. À CONTRATANTE se reserva o direito de, a qualquer tempo descontar dos créditos eventualmente existentes, toda e qualquer importância que lhe for devida pela CONTRATADA, por descumprimento ou infringência das cláusulas ajustadas no presente contrato;

15.2. Pela inexecução total ou parcial da entrega do material licitado, a CONTRATADA estará sujeita a multa correspondente de 10% (dez por cento) do preço total ora ajustado. As multas moratórias e compensatórias serão autônomas, a aplicação de uma não excluindo a da outra, ambas independentes e cumulativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado – DOE/RR, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da comarca de Boa Vista-RR como único competente para dirimir quaisquer pendências decorrentes do presente instrumento, renunciando a qualquer outro mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor.

Boa Vista, _____ de _____ de 2018.

DANQUE ESBELL DA SILVA
Presidente/CAERR

EDMIR CORDEIRO DE MELO
Diretor Administrativo e Financeiro/CAERR

Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF n. _____

2. _____ CPF n. _____